

“Seu Dotô” / Herr Doktor: aspectos históricos e linguísticos do tratamento de Doutor e as conseqüências para a tradução

Tinka Reichmann e Beatriz Avila Vasconcelos¹

Abstract: In this paper we analyse historical and semantic aspects of the terms “doutor” (Portuguese) – “Doktor” (German), which have quite different values in both cultures. We present the development of the term “doutor” from its Latin origin to the present use in Portuguese, considering it as a polite form of address, among others. We contrast this form of address as regards special professionals in Brazil with the situation in Germany, in reference to the legislation and the jurisprudence in both countries. The specific usage of the address with the title of *doctor* in both cultures, especially in the legal domain, is illustrated with examples. We conclude commenting on the relevance of this topic for translation studies and translation practice.

Keywords: Doctor; title; etymology; history; translation.

Resumo: Neste trabalho são abordados aspectos históricos e semânticos dos termos “doutor” (port.) – “Doktor” (alem.), que apresentam matizes bastante diferenciados nas duas culturas respectivas. Primeiramente é considerado o desenvolvimento do termo “doutor”, desde suas origens latinas até o seu uso hodierno em português, em que o termo passa a ser utilizado também como forma respeitosa de tratamento. O uso dessa forma de tratamento para certas categorias profissionais no Brasil é, então, contrastado com a situação vigente na Alemanha, levando-se em conta a legislação e a jurisprudência em ambos os países. As particularidades do tratamento de doutor em cada uma das duas culturas, sobretudo na área do direito, são ilustradas com exemplos. Ao final, são tecidos breves comentários sobre a relevância teórica e prática do assunto para a tradução.

Palavras-chave: doutor; título; etimologia; história; tradução.

Zusammenfassung: In diesem Aufsatz werden geschichtliche und semantische Aspekte der Begriffe „doutor“ (port.) – „Doktor“ (deut.) untersucht, die in den beiden Kulturen unterschiedliche Ausprägungen aufweisen. Zunächst wird die Entwicklung des Begriffs „doutor“ von seinem lateinischen Ursprung bis hin zum heutigen Gebrauch im Portugiesischen besprochen, unter anderem als eine Form der höflichen Anrede. Der Gebrauch dieser Anredeform für bestimmte Berufsgruppen in Brasilien wird anschließend der Situation in Deutschland gegenübergestellt, wobei insbesondere auf die Gesetzgebung und Rechtsprechung in beiden Ländern eingegangen wird. Die Besonderheiten der Anrede mit dem Dokortitel in beiden Kulturkreisen, insbesondere im juristischen Bereich, werden mit Beispielen illustriert. Zum Schluss werden einige Kommentare zur übersetzungswissenschaftlichen und -praktischen Relevanz dieses Themas dargestellt.

Stichwörter: Doktor; Titel; Etymologie; Geschichte; Übersetzung.

¹ Profa. Dra. Tinka Reichmann, Universidade de São Paulo (FFLCH/DLM), reichmann@usp.br e Dra. Beatriz Avila Vasconcelos, latinista, beavasc@hotmail.com.

1. Introdução

Tradutores de português-alemão provavelmente já se depararam com a dificuldade de encontrar uma equivalência semântica ou pragmática entre o português ‘doutor’ e o alemão *Doktor*. Sabidamente o uso de ‘doutor’ no Brasil é muito menos rigoroso, por assim dizer, do que na Alemanha. No Brasil o termo ‘doutor’, além de designar o médico, é título de prestígio, dado a qualquer um a que se queira atribuir (merecidamente ou não) autoridade. Já o alemão *Doktor* é um título estritamente acadêmico, concedido apenas àqueles que realmente concluíram um doutorado, sejam médicos, juristas ou profissionais de qualquer outro ramo.

O presente artigo é proposto justamente no sentido de fornecer subsídios para uma reflexão mais aprofundada sobre a questão da tradução dos termos doutor/*Doktor*. Para tanto, ele será dividido em duas partes: a primeira parte tratará da história semântica do termo doutor. O objetivo é mostrar como tal história é capaz de lançar luzes sobre esse problema tradutológico específico: um problema de natureza essencialmente cultural, e que, como todo dado da cultura, não deve apenas ser constatado, mas observado à luz de seu desenvolvimento histórico. Para tanto, recapitularemos alguns momentos da história desta designação, a fim de observar o desenvolvimento semântico do termo “doutor”, desde suas origens latinas até o seu uso hodierno em português, em que o termo passa a ser utilizado ainda, de maneira generalizante, como forma respeitosa de tratamento.

Na segunda parte do artigo, entraremos nos aspectos tradutológicos da questão, privilegiando a análise dos termos doutor/*Doktor* no contexto jurídico. A tradução do título de doutor insere-se na problemática dos diferentes usos de títulos e formas de tratamento nas culturas envolvidas, indo muito além das descrições meramente linguísticas. A alta frequência de títulos de doutor dos operadores do direito mencionados numa sentença judicial brasileira (juiz, advogados, representantes do Ministério Público), por exemplo, causaria algum estranhamento por parte de leitores alemães, levando-os a crer que todos esses operadores do direito teriam um doutorado acadêmico.

2. O termo doutor de suas origens ao seu uso atual no Brasil

2.1 O doutor na Antiguidade

Será útil iniciarmos as observações acerca do termo ‘doutor’ considerando-se primeiramente sua etimologia. O termo provém do latino *doctor, oris* (‘preceptor, mestre’), sendo que *doctor* possui dois elementos em sua formação: 1) o sufixo –or, que é um sufixo típico de *nomina agentis*, isto é, de nomes de profissão (ex.: latim: *actor, pistor, gladiator*, port: escritor, construtor, apresentador); 2) a raiz *doct-*, que provém do particípio perfeito de *docere* (‘instruir, ensinar’) > perf. *doctum*, donde também o adjetivo *doctus* (culto) e o substantivo *doctrina* (corpo de conhecimentos sistemáticos).

Neste contexto, *doctor* é aquele que ensina, que transmite a *doctrina*. Eis o sentido primário do termo, presente tanto nos autores latinos clássicos, como Cícero (séc. I a.C.), como em autores do período tardo-antigo, como Agostinho (séc. IV d.C.). Assim, em latim *doctor* servia para designar, de maneira geral, qualquer tipo de professor, mais comumente o professor das chamadas *artes liberales*, isto é, as artes ou ofícios dos homens livres (*liberi*), dos cidadãos. Opostamente às *artes illiberales, sordidae*, ou *serviles* (exercidas por pessoas das castas mais baixas e que eram ofícios mais práticos (por ex., o comércio, a pesca, a culinária) (cf. CÍCERO *de off.* I, 150), as *artes liberales* centravam-se em grande parte na ideia de um cultivo letrado. Entre tais artes encontravam-se, por exemplo, a gramática, a retórica, e a filosofia, que formarão a base das matérias do *trivium* medieval.² Por ora basta reter que, já na Antiguidade, eram os professores destas disciplinas os mais comumente chamados *doctores* (cf. HAESER 1971: 407).

Assim, desde bem cedo o termo *doctor* aponta já para o exercício de uma atividade culta, letrada. CÍCERO (*de off.* I, 156), por exemplo, chama de *doctores* “aqueles que devotam todo o seu esforço e toda sua vida ao conhecimento das coisas”. Filósofos como Epaminondas e Platão são exemplos de doutores mencionados pelo autor. Notadamente após a intensificação dos contatos culturais de Roma com a Grécia

² O cânone medieval das artes liberais era constituído de 7 matérias tradicionais: as três primeiras, *artes sermocinales* (artes da linguagem), formavam o *trivium*: gramática, retórica e dialética; as quatro últimas, *artes reales* (conteúdos concretos, “Sachkenntnisse”), o *quadriuum*: astronomia, aritmética, geometria e música, por vezes também a medicina, chamada *ars octava*. Naturalmente o tema das artes liberais é bastante complexo e não é, porém, o caso de aqui adentrarmos nos pormenores deste assunto. Para uma visão de conjunto acerca do tema, excelentemente condensada e com referências às fontes, cf. BERNT *et alii* 1980: cols. 1058-1066.

a partir do séc. II a. C., a aquisição de uma cultura literária e filosófica torna-se em Roma um símbolo de status, um status que se transfere igualmente ao indivíduo que é capaz de ensinar, de transmitir esta cultura, os *doctores*. Ao consultarmos o verbete *doctor* do grande dicionário *Thesaurus Linguae Latinae* (1900 sq.), podemos ver que *doctor*, nos inúmeros excertos de textos latinos ali registrados a fim de exemplificar o uso do termo, comumente aparece acompanhado de adjetivos como *summus*, *celeberrimus*, *probus*, de verbos como *erudiri* (conferir erudição), *docere* (ensinar), de substantivos como *litterae*, *praeceptus*, *auctoritas*, *intellegentia*. Este entorno do termo *doctor* nos dá realmente uma moldura de seus traços semânticos constitutivos: associado à cultura letrada, à atividade docente e intelectual, o termo tende, já em latim clássico, a portar a semântica de prestígio que o marcará também em períodos posteriores, seja no latim medieval seja no contexto das línguas europeias.

Uma segunda e grande investidura de prestígio recebida pelo termo *doctor* dá-se a partir do século IV d. C., com o mundo romano já cristianizado: *doctor* passa, então, a ser muito frequentemente utilizado para designar, primeiramente, os teólogos judeus, que ensinavam a lei judaica e, a partir daí, os padres da Igreja Católica. “As expressões *doctores ecclesiae* e *doctores fidei* são bem recorrentes e o título *doctor* é especialmente atribuído a São Paulo, chamado *doctor veritatis*, *doctor mundi*” (WEIJERS 1979: 268). *Doctor* passa então a ser entendido como o professor daquela que para os devotos de Cristo era “a” doutrina: a doutrina cristã. Sabendo do prestígio de que uma tal doutrina gozou no Ocidente, é possível imaginar de que autoridade se reveste o termo *doctor* ao se estabelecer neste registro. A reverência que o termo *doctor* portará posteriormente, já no contexto das universidades medievais, deve certamente em grande parte a este seu uso eclesiástico.

2.2 O doutor na Idade Média

É importante notar que neste novo uso de *doctor* como *doctor ecclesiae* o traço semântico principal que caracterizara o termo já na Antiguidade clássica, a saber, o traço de conhecimento letrado, permanece e tende mesmo a se intensificar. Na Alta Idade Média, a vida intelectual se recolhe para dentro dos mosteiros, a teologia estabelece-se como a disciplina superior de estudos, os doutores da Igreja como os grandes modelos intelectuais do mundo cristão tardo-antigo e medieval. A cultura

superior do mundo cristão, tal como a judaica, é essencialmente uma cultura do livro, e é dessa cultura que o *doctor* é o representante de honra. Este aspecto livresco da vida intelectual medieval tem seus efeitos também na maneira como as *artes liberales* passam a ser compreendidas por autores do período. Isidoro de Sevilha e Cassiodoro, por exemplo, esses dois autores do século VI d.C. fundamentais para a fixação do sistema medieval das sete *artes liberales*, não interpretam mais o adjetivo *liberalis* como proveniente de *liber* no sentido de livre, mas sim de *liber* no sentido de livro (cf. CASSIODORO *inst.* 2, *praef.* 4, ISIDORO *orig.* 1,4,2) (lembrando que o substantivo *liber*, de onde vem o adjetivo *liberalis*, pode referir-se em latim a ambas as coisas): para esses autores, tais artes não se definem, portanto, por serem os saberes dos homens livres, mas por serem os saberes que se aprendem por meio de livros. Neste contexto, o *doctor* em qualquer uma dessas artes é aquele que se debruçou sobre tais livros e adquiriu a maestria em seu conteúdo, a ponto de poder mesmo ensiná-lo. Note-se, porém, que na alta Idade Média, o termo *doctor* evoca antes a ideia de cultura letrada e de competência na matéria, mais do que a ideia de professor.³

O termo *doctor* recupera seu sentido original de docente apenas no período da baixa Idade Média (séculos XII ao XV), com o advento das universidades medievais. É nesta instituição que o título de *doctor* se estabelece como um título acadêmico e passa a designar especificamente o docente universitário. Teologia, Direito e Medicina – as ciências do Dr. Fausto – compunham as três faculdades superiores das universidades medievais e é justamente ao *doctor medicinae*, ao *doctor juris* e ao *doctor theologiae* que correspondem os três usos mais comuns do termo doutor em nosso português: o doutor médico, o doutor advogado e o doutor da igreja. Além disso, a partir do século XIII surgem diversas leis que vão gradualmente restringindo o uso do título *doctor* aos que fizeram um curso de estudos em uma universidade. Assim, o termo vai se especializando no sentido acadêmico.

Este sentido acadêmico do termo *doctor* era particularmente evidenciado quando aplicado a um médico. A profissão médica sempre esteve no ponto de conflito entre ciência e empiria e o médico acadêmico esforçava-se para se distinguir do pessoal médico prático, que exercia a medicina a partir de conhecimentos tradicionais ou puramente experimentais. Nesse contexto, o título de *doctor* adquire um valor especial, fazendo do médico um erudito. Trata-se do *medicus litteratus* também chamado em

³ Para ocorrências de *doctor* no sentido de ‘letrado’, cf. KREMER (1981/82: 50) e BAGOLA (1988: 199).

alemão “Bucharzt” (cf. KREMER 1981/82: 51, nota 55), isto é, o médico que adquiriu seu saber por meio do estudo das artes liberais, como vimos, artes estas entendidas como livrescas. Isso ainda nas escolas monacais da alta Idade Média, como a de Salerno.

A partir do século XII, com a fundação das primeiras universidades medievais, o título *doctor* faz do médico um acadêmico e atesta que ele adquiriu seu conhecimento no curso de uma formação universitária.⁴ Com isso o *doctor medicinae* se distinguia decididamente do pessoal médico prático, no qual estavam, por exemplo, além dos curandeiros, parteiras e outros, que exerciam a arte da cura com base em conhecimentos tradicionais, ainda os ofícios artesanais como o dos boticários e o dos cirurgiões. Como se encontravam na categoria dos artesãos, boticários e cirurgiões podiam portar, via de regra, apenas o título de *magister*,⁵ jamais o de *doctor*.

Além desta distinção profissional, o título de *doctor* atribuía ao médico acadêmico na Idade Média uma outra distinção importante. Sabidamente, não se concedia o título de *doctor* a médicos judeus, a despeito de sua enorme importância no exercício da profissão na Europa ao longo de toda a Idade Média e posteriormente⁶. Eles eram geralmente chamados apenas *magistri*, tal como os artesãos. Ainda que fossem os médicos preferidos da nobreza, a Igreja publicou vários decretos proibindo a seus fiéis o uso dos serviços de médicos judeus (HAESER 1971: 837). Assim, no caso do médico, o título de *doctor* tinha ainda esta função: assinalar sua origem não judaica, e, com isso, garantir-lhe o exercício da profissão sem impedimentos eclesiais.⁷

Por fim, convém observar que o *doctoratus* medieval não era algum curso, com disciplinas a serem estudadas ou créditos a serem obtidos, mas antes um ritual, que se seguia à longa graduação em algumas das três faculdades superiores – Medicina, Direito ou Teologia – e que tinha como função conceder publicamente a *licentia docendi* (licença para ensinar) ao graduado. O ritual de concessão da titulação de doutor era bem pomposo e estava sujeito a determinações protocolares bastante exigentes, que variavam

⁴ Para detalhes acerca da concessão da honra doutoral (*Doktorwürde*) ao médico nas Universidades Medievais, cf. HAESER (1971: 828).

⁵ O título de *magister* era dado àqueles que adquiriam o *optimum* prático de seu ofício (cf. HAESER 1971: 842 e 837). Sobre *magister* como título na Idade Média, cf. KREMER (1980: 82-85).

⁶ A escola de medicina de Montpellier, uma das mais tradicionais da Europa, teve vários judeus entre seus fundadores (cf. SOURNIA *et alii* 2001, vol. II: 84). Em Portugal a influência dos médicos judeus “é tão notável que bem podemos afirmar serem israelitas os maiores médicos até o século XVIII” (SERRÃO 1979: 240).

⁷ Médicos judeus não podiam se doutorar, nem em Paris, nem nas universidades alemãs. Em Ingolstadt e Munique os candidatos tinham que jurar até mesmo afastar-se da companhia de judeus (HAESER 1971: 832).

de universidade para universidade. Na faculdade de Direito de Bolonha, por exemplo, “o doutor obtinha seu grau em duas etapas: o exame propriamente dito (*examen* ou *examen priuatum*) e o exame público (*conuentus, doctoratus*), que era mais um cerimonial (LE GOFF 1995: 68 sq.). Como nos informa o mesmo autor, o protocolo bolonhês para a concessão do título de doutor ao estudante de Direito era o seguinte:

Algum tempo antes do exame privado, o candidato era apresentado ao reitor (...), a quem jurava que preenchia as condições exigidas pelos estatutos e que não procuraria corromper seus examinadores. (...) Na manhã do dia da prova, após assistir à missa do Espírito Santo, o candidato comparecia diante do colégio dos doutores, um dos quais lhe dava dois excertos para comentar. Retirava-se então para sua casa a fim de preparar este comentário que apresentaria no fim do dia, em um lugar público (geralmente na catedral), diante do júri de doutores e na presença do arcediogo (vigário-geral), que não podia intervir. Após o comentário exigido, o candidato respondia às questões dos doutores, que se retiravam em seguida para votar. Obtida a decisão por maioria o arcediogo anunciava o resultado.

Aprovado no exame o candidato se tornava licenciado, mas não recebia o título de doutor nem podia de fato ensinar, a não ser após o exame público. Conduzido com pompa para a Catedral, o licenciado ali fazia um discurso e lia uma tese sobre um ponto de direito, que ele defendia em seguida contra os estudantes que o inquiriam, desempenhando assim, pela primeira vez, o papel de mestre em um debate universitário. O arcediogo lhe entregava então, solenemente, a licença para ensinar e lhe outorgava as insígnias de sua função: uma cátedra, um livro aberto, um anel de ouro e o gorro. (LE GOFF 1995: 68 sq.)

Em Paris, o processo de exames era composto de várias fases, que duravam, ao todo, vários meses. (cf. LE GOFF 1995: 68 sq.). Tudo terminava com a grande cerimônia para a concessão do título de doutor, que em Paris era particularmente pomposa, com missa em Notre-Dame e o recebimento do manto vermelho, a insígnia do doutor parisiense. O doutorado permitia a seu portador, além da permissão de ensinar, a admissão no *collegium doctorum*, na corporação dos professores universitários e era sobretudo esta admissão que o aspecto solene e festivo das cerimônias medievais de doutorado pretendiam celebrar (LE GOFF 1995: 69 sq.). Ao modo de outras corporações profissionais na Idade Média, tal como as guildas, a corporação universitária permitia-se impor ao candidato uma série de exigências morais, físicas e sociais, sem as quais ele não poderia ser admitido como membro da corporação. O estatuto da Universidade de Salerno fornece uma lista destes pré-requisitos à concessão do título de *doctor* ao médico ali formado, tais como: nascimento legítimo, ser de fé cristã, ter constituição física saudável e perfeita e idade não muito jovem (a partir dos 28 anos ou, em casos

particulares de alunos muito talentosos e “com traços não muito femininos”, admitia-se conceder-lhes o título aos 26 anos) (HAESER 1971: 830). Antes da cerimônia de doutoramento do médico, o candidato devia fazer um juramento, prometendo: não contradizer o *collegium doctorum*, não ensinar coisas falsas, não exigir nenhum honorário de pobres, aconselhar os doentes a fazerem orações, não fazer acordos ilícitos com os boticários, não receitar abortivos nem venenos (HAESER 1971: 830).

Pré-requisitos e juramentos como estes, previstos nos estatutos de todas as universidades medievais, apontam para uma determinada condição e valoração social do *doctor*. Para além do bom nascimento e da constituição física perfeita e saudável, tais estatutos ainda estabeleciam uma série de virtudes que todo *doctor* deveria portar – por exemplo: dedicação à universidade e aos estudantes, bons costumes, humildade – e de vícios que deveria recusar – tais como corrupção, ignorância, vaidade, cupidez de saber, más intenções no uso de seus conhecimentos, etc. Como bem nota VERGER (1986: col. 1156), este ideal do *doctor* delineado nos estatutos universitários da Idade Média estava claramente pautado pelo status e pelos padrões de vida da nobreza. De fato, para além do selo profissional e do direito de ensinar, o doutorado, em toda a Europa medieval, conferia ao *doctor* uma enorme distinção social, marcada já na aparência deste pelas insígnias e pela vestimenta típica. O *doctor* ainda recebia, semelhantemente à aristocracia e ao clero, privilégios fiscais, militares e jurídicos. Neste contexto o título de *doctor* parecia valer como uma espécie de título de nobreza. E realmente, muitos doutores, notadamente juristas, conseguiram alçar à condição de nobres (VERGER, *ibid.*). Na Alemanha, os *doctores* de medicina tinham o status intermediário entre os cavaleiros da aristocracia e os aristocratas menores (HAESER 1971: 836).

2.3 O doutor na Idade Moderna

A partir dos séculos XIV e XV a autoridade dos *doctores* começa a ser questionada de maneira mais evidente. Os principais pontos da crítica eram a arrogância e o sentimento de superioridade que muitos doutores apresentavam; também o valor de seu conhecimento foi colocado em questão por humanistas e místicos. Este descrédito em que cai a imagem do *doctor*, que Jacques Verger atribui ao grande aumento do número de universidades ocorrido no período e a consequente inflação de títulos doutorais (VERGER 1986: col. 1156), está na base de criação inclusive de um dos tipos

da *commedia dell'arte*, o “*dottore*”. A figura do *dottore* porta frequentemente uma máscara preta com um nariz adunco e bochechas vermelhas. A roupa caracteriza-se especialmente pela gola branca de babado, o terno todo preto e a capa, também preta. O *dottore* encarna normalmente o jurista de Bolonha, que se distingue por sua constante pose de erudito. Suas exibições de saber, no entanto, são risíveis, pois, além de falsas, são inadequadas à situação. O *dottore* estudou tudo, mas não entendeu nada. O resultado é que não só é um pedante, como um grande chato. Seu falatório é praticamente impossível de ser detido e quando alguém, talvez usando mesmo de violência, consegue fazer o *dottore* calar-se por alguns segundos, ele, tão logo tenha se livrado do impedimento, retoma, inabalável, a torrente de seu discurso.

Porém, não obstante as críticas e a máscara cômica, o título de *doctor* permanece, de modo geral, como um título honroso em toda a Europa e, posteriormente, também nas colônias europeias, entre elas o Brasil.

2.4 O doutor na atualidade: uso hodierno do termo no português do Brasil

De professor em sentido geral a erudito em determinada matéria, de erudito a professor universitário, de professor universitário a título de distinção social, de título de distinção a signo de pedantismo e pseudo-cultura: parece que estamos aqui tateando passo a passo alguns trechos da trilha que nos traz até o uso do termo doutor na atualidade de nossa língua portuguesa. De fato, se olharmos as diversas definições dadas no dicionário HOUAISS para doutor, veremos que quase todas elas evocam diretamente cada um dos usos do termo *doctor* ao longo de sua história no ocidente europeu:

- *Doctor* como professor

1 aquele que está habilitado para ensinar

1.1 aquele que ensina publicamente matérias de doutrina

Ex.: <os d. da Lei> <os d. da Igreja>

- *Doctor* como título acadêmico

1.2 aquele que, numa universidade, foi promovido ao mais alto grau depois de haver defendido tese em alguma disciplina literária, artística ou científica

Ex.: d. em direito, em música, em medicina

- *Doctor* como professor/ erudito

1.3 designação que receberam os principais mestres da escolástica

- *Doctor* como erudito

2 Derivação: por analogia.
homem muito instruído em qualquer ramo
Ex.: homem brilhante, é d. em muitos assuntos

- Doctor como pedante; *dottore da commedia dell'arte*

3 Derivação: por extensão de sentido.
homem que deita sapiência ou que dita regras de pensamento a propósito de tudo
Ex.: arranja-se muito bem sem a sabedoria dos d.

- Doctor como título acadêmico (signo de formação acadêmica) / de distinção

6 Derivação: por extensão de sentido.
título que, por cortesia, se costuma dar àquele que é diplomado em curso superior, esp. em medicina

7 Derivação: por metonímia.
qualquer médico
Ex.: o d. ficou de ver o doente em casa

- Doctor como título acadêmico/ de distinção

8 Derivação: por extensão de sentido.
título que, por disposição legal, compete aos magistrados judiciários (juízes e delegados)

- Doctor como título de distinção

9 termo de respeito, us. em reconhecimento de superioridade na hierarquia social
Ex.: <vou já providenciar o pedido do d.> <o d. é quem manda>

9.1 Derivação: por extensão de sentido.
tratamento que as pessoas humildes dispensam aos que se apresentam bem vestidos (HOUAISS 2007)

Como podemos ver, as considerações históricas que apresentamos anteriormente sobre o termo *doctor* estão longe de serem meras curiosidades. Elas jazem na base mesma dos diversos usos hodiernos do termo doutor e nos permitem ter uma compreensão de como e porque tais usos se estabeleceram em nossa língua. É possível observar nesta seqüência de usos do termo em língua portuguesa uma gradação. Nos itens 1 e 2 temos uma clara conexão do termo doutor com os aspectos semânticos de ensino e de conhecimento, que sempre marcaram o termo. O aspecto acadêmico insere-se naturalmente neste contexto. O item 3 ainda mantém a conexão com estes aspectos do saber, mas em tom irônico, isto é, apontando para uma inversão de sentido que faz doutor designar o pseudo-sapiente, ao modo do *dottore da commedia dell'arte*. Dos itens 6 a 8 doutor evoca o aspecto do saber acadêmico, mas desvincula-se da noção estrita de doutorado: neste nível ele serve para designar indivíduos que, em geral, simplesmente passaram por um curso de graduação, tais como médicos e advogados. Tal uso, aliás, é comum também em outros países, como Itália, Portugal⁸ e Estados

⁸ Até um livro didático do português europeu ensina, sob o título “tratamento”: “Jeder, der einen Hochschulabschluss hat, wird mit dem Titel Doutor/Doutora angesprochen” (MORAIS/SOMMER 2007: 34). Qualquer pessoa com diploma superior é tratada pelo título de Doutor/Doutora (Tradução nossa). Como formas contraídas de “senhor doutor”, encontram-se em Portugal “sotôr”, “setôr” ou “stôr” e as

Unidos. Neste nível, o título de doutor, ao mesmo tempo em que indica formação acadêmica, confere uma certa distinção social ao profissional.

Gradativamente vemos, na lista de definições, o uso de doutor desatrelar-se de sua semântica original de saber. Por fim, ele não designa mais o indivíduo portador de algum tipo de saber ou formação acadêmica, mas simplesmente o indivíduo ao qual se atribui autoridade, uma autoridade que não está assentada em seu conhecimento, mas em uma exigência social, ou mesmo em uma disposição legal (vide definição nº 8). Eis o flanco que permite ao termo doutor migrar definitivamente, no âmbito da cultura brasileira, da esfera da *auctoritas* intelectual para a da “otoridade” social e do abuso de poder, o que fica claro nos dois últimos usos do termo registrados em HOUAISS (itens 9 e 9.1).

No item 9.1 o termo doutor aparece como “tratamento que as pessoas humildes dispensam aos que se apresentam bem vestidos”. Ora, vimos que no mundo medieval, a vestimenta do *doctor* - o manto vermelho do doutor parisiense, o gorro do doutor bolonhês, o chapéu doutoral (*Doktorhut*) das universidades alemãs - era uma insígnia do prestígio acadêmico. No Brasil naturalmente a roupa do doutor não é mais alguma vestimenta típica do acadêmico, mas a roupa que as pessoas de classe social mais alta usam. Esta roupa não indica mais a posse de algum grau acadêmico, de um conhecimento autorizado, mas apenas o pertencimento do indivíduo a uma classe social superior ou meramente a ocupação de uma função de mando. Assim, entre nós, basta estar em uma posição hierarquicamente superior em relação às pessoas humildes para merecer ser chamado doutor.

Um exemplo que ilustra este uso tão brasileiro do termo doutor é dado na canção “Despejo na favela”, de Adoniran Barbosa, cuja letra transcrevemos parcialmente abaixo:

| | |
|--------------------------------------|---|
| Quando o oficial de justiça chegou | “Dentro de dez dias quero a favela vazia |
| Lá na favela e, contra o seu desejo, | E os barracos todos no chão.” |
| Entregou pra seu Narciso | É uma ordem superior, |
| Um aviso com uma ordem de despejo, | Ôôô, meu senhor, é uma ordem superior. |
| Assinada “ Seu Dotô ”. | Não tem nada não, Seu Dotô , |
| Assim dizia a petição: | Não tem nada não, |
| | Amanhã mesmo vou deixar meu barracão. (grifos nossos) |

formas análogas femininas “sotora”, “setor” ou “stora” (cf. BENEDITO 2008). Todas as traduções presentes neste artigo são de autoria nossa, salvo quando há referência explícita a uma fonte em português.

Na cena retratada pela música de Adoniran, um mero oficial de justiça já merece ser chamado de “dotô”. O ofício de despejo, assinado também por algum “Seu Dotô”, é “ordem superior”, inquestionável, à qual não resta senão obedecer. Eis o valor não apenas hierárquico, mas ainda autoritário, que o termo acabou assumindo em nossa cultura.

Este dado da língua portuguesa no Brasil certamente não poderia ser compreendido em todos os seus matizes sem se considerar a história do termo doutor. No presente artigo foi possível ver como este termo surge, no contexto europeu, primeiramente como um termo de prestígio, obtido pela posse de um saber letrado, e como este prestígio intelectual se transmuta, em novos contextos culturais, em prestígio (meramente) social. Fica assim claro que o termo doutor não é um mero vocábulo, trata-se antes de um verdadeiro conceito cultural, capaz de revelar aspectos tão fundamentais da mentalidade brasileira.

Nos itens seguintes, analisaremos os usos e fundamentos jurídicos do título de doutor para os profissionais do direito no Brasil, para depois compará-los com as convenções alemãs. Tal análise contrastiva dos dois sistemas será o fundamento para ajudar o tradutor a decidir como lidar com tais marcadores culturais na tradução. Só o conhecimento das convenções culturais poderá poupar o tradutor de cometer erros nesse âmbito.

3. O termo doutor no universo jurídico

3.1 Situação geral no Brasil e na Alemanha

As definições acima do dicionário HOUAISS (2007) demonstram a grande variedade de acepções do termo ‘doutor’ no Brasil. Na prática, o uso de títulos e formas de tratamento, porém, rege-se muito mais por convenções sociais e diplomáticas do que por definições de dicionário. Um exemplo são as recomendações do *Manual da Redação da Presidência da República*, que será aqui usado como referência. Esse manual foi elaborado pela Casa Civil e, no capítulo sobre os pronomes de tratamento, oferece as seguintes informações sobre o tratamento por doutor:

.
O vocativo a ser empregado em comunicações dirigidas aos Chefes de Poder é *Excelentíssimo Senhor*, seguido do cargo respectivo: *Excelentíssimo Senhor*

Presidente da República, Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal.

As demais autoridades serão tratadas com o vocativo Senhor, seguido do cargo respectivo: Senhor Senador, Senhor Juiz, Senhor Ministro, Senhor Governador.

No envelope, o endereçamento das comunicações dirigidas às autoridades tratadas por *Vossa Excelência*, terá a seguinte forma:

| | | |
|--|---|--|
| A Sua Excelência o Senhor Fulano de Tal Ministro de Estado da Justiça 70.064-900 – Brasília. DF | A Sua Excelência o Senhor Senador Fulano de Tal Senado Federal 70.165-900 – Brasília. DF | A Sua Excelência o Senhor Fulano de Tal Juiz de Direito da 10ª Vara Cível Rua ABC, nº 123 01.010-000 – São Paulo. SP |
|--|---|--|

(...) Acrescente-se que *doutor* não é forma de tratamento, e sim título acadêmico. Evite usá-lo indiscriminadamente. Como regra geral, empregue-o apenas em comunicações dirigidas a pessoas que tenham tal grau por terem concluído curso universitário de doutorado. É costume designar por *doutor* os bacharéis, especialmente os bacharéis em Direito e em Medicina. Nos demais casos, o tratamento Senhor confere a desejada formalidade às comunicações. (grifos no original) (BRASIL 2002)

Já na Alemanha, o título de doutor refere-se unicamente ao grau e título acadêmicos ou então ao título de doutor *honoris causa*. Segundo a definição do dicionário WAHRIG (2005: 359), *Doktor* refere-se ao grau e ao título acadêmico adquiridos através de provas específicas; apresenta também o significado coloquial de médico: “*Doktor (Abk[ürzung]: Dr.): akademischer Grad und Titel nach besonderer Prüfung. (umgangssprachlich) Arzt*”. Reza o dicionário jurídico CREIFELDS que, na prática, o grau de doutor é o grau acadêmico mais importante:

Der Doktorgrad ist neben dem Diplomgrad der praktisch wichtigste der akademischen Grade. Er wird von den Universitäten und den mit Promotionsrecht ausgestatteten (wissenschaftlichen) Hochschulen (nicht von Fachhochschulen) verliehen. (...) Der Doktorgrad ist strafrechtlich geschützt und kann unter bestimmten Voraussetzungen entzogen werden. (CREIFELDS 2007: 288)⁹

Os dicionários enumeram diferentes tipos de títulos de doutor, por exemplo:

Dr. h. c. (*honoris causa*) = ehrenhalber, Ehrendoktor (nur verliehener Titel) [doutor *honoris causa*]

Dr.-Ing. = der Ingenieurwissenschaften (von Technischen Hochschulen verliehen) [doutor em engenharia]

Dr. jur. (*juris*) = Doktor der Rechte [doutor em direito]

⁹ Na prática, o grau de doutor é, além do grau *Diplom*, o grau acadêmico mais importante. Ele é conferido pelas universidades científicas e pelas escolas superiores habilitadas para o doutorado, porém não é conferido pelas escolas superiores técnicas. (...) O grau de doutor está protegido pela legislação penal e pode ser subtraído em determinadas circunstâncias.

Dr. j.u., Dr. jur. utr. (*juris utriusque*) = Doktor beider Rechte [doutor nos direitos canônico e não-canônico]

Dr. med. (*medicinae*) = Doktor der Medizin [doutor em medicina]

Dr. med. dent. (*medicinae dentariae*) = Doktor der Zahnmedizin [doutor em odontologia]

Dr. phil. (*philosophiae*) = Doktor der Philosophie [doutor em ciências humanas]

Dr. rer. nat. (*rerum naturalium*) = Doktor der Naturwissenschaften [doutor em ciências naturais]

Dr. theol. (*theologiae*) = Doktor der Theologie [doutor em teologia]

A despeito da regra que vincula o conceito estritamente ao título acadêmico, o título de doutor porta igualmente um prestígio social. Na Alemanha é possível acumular vários títulos, o que contribuiu para conferir aos alemães a fama de exibidores de títulos: “*Das Ausland spottet sowieso gern über die Tituliersucht in Deutschland und auch in Österreich (...)*”¹⁰ (BESCH 1998: 21). É a imagem que os franceses têm dos alemães: “*A leurs propres yeux comme à ceux des étrangers, les Allemands ont aussi la manie des titres (Titelsucht); Kant le leur en fait le reproche indulgent. « Ils sont tous docteurs »*”¹¹ (LADMIRAL/LIPIANSKY 1989: 235). E mesmo os alemães parecem estar conscientes disso, como mostra uma passagem do romance *Stechlin* (1897), de Theodor FONTANE, em que é comentado o caso de um professor de piano que só adquiriu o título de *Doktor*, por desespero (“*aus Verzweiflung*”), para poder esconder o seu nome próprio “Niels”:

[Woldemar von Stechlin]: (...) Wrschowitz hieß nämlich bis vor zwei Jahren, wo er als Klavierlehrer, aber als ein höherer (denn er hat auch eine Oper komponiert), in unser Haus kam, einfach Niels Wrschowitz, und er ist bloß Doktor geworden, um den Niels auf seiner Visitenkarte loszuwerden. (FONTANE 1998: 130-131)¹²

Uma curiosidade reforça a impressão da mania de exibir títulos dos alemães: é possível inscrever o título de doutor no registro das pessoas naturais (registro civil) e incluí-lo nos documentos de identificação. As respectivas leis referentes ao passaporte (*Paßgesetz – PaßG*) e ao documento de identidade (*Gesetz über Personalausweise – PersAuswG*) autorizam essa inscrição expressamente, apesar de ela ser optativa. Isto leva à crença popular, muito difundida mesmo entre os alemães, de que o título seja

¹⁰ No exterior, as pessoas gostam de zombar da mania dos alemães e também dos austríacos de exibir seus títulos.

¹¹ A seus próprios olhos como aos dos estrangeiros, os alemães possuem também a mania de títulos; em relação a isso, Kant faz-lhes a crítica indulgente: « eles são todos doutores ».

¹² Quando Wrschowitz começou a freqüentar nossa casa há dois anos para dar aulas de piano, mas como professor de alto gabarito (pois ele já compôs inclusive uma ópera), chamava-se simplesmente Niels Wrschowitz. E ele só se tornou doutor para livrar-se do Niels no seu cartão de visitas.

parte integrante do nome, analogamente a um título de nobreza, o que não é o caso. O dicionário jurídico Creifelds, altamente conceituado, é muito claro sobre isso.

Der zur Führung eines akademischen Grads Berechtigte darf im mündlichen und schriftlichen Verkehr mit Behörden und Privatpersonen seinem Namen den akademischen Grad hinzufügen; dieser ist aber nicht Namensbestandteil, auch keine Berufsbezeichnung. (CREIFELDS 2007: 27)¹³

Apesar de não estar formalmente convencionado, é comum também incluir o título de doutor em outros documentos, como por exemplo cartões bancários, cartões de crédito, cartões de milhas etc. Também nos cemitérios é comum ver-se o título de doutor escrito nas lápides dos túmulos. Porém, não se usa o título de doutor em artigos ou livros acadêmicos ou em citações acadêmicas.

O título de doutor pode ser subtraído em caso de fraude (sendo a mais comum delas, o plágio). Se for comprovado plágio na tese de doutorado, a faculdade que outorgou o título está autorizada a revogá-lo. Tais casos geralmente são regulamentados pelos regimentos internos de doutorado das respectivas unidades (*Promotionsordnung*). Trata-se de um processo administrativo interno da Universidade. Em caso de litígio sobre a revogação, recorre-se aos tribunais administrativos competentes.

Uma pessoa formada em medicina na Alemanha não recebe automaticamente o título de doutor, mas meramente a designação profissional “médico” ou “médica” (*Arzt/Ärztin*). A fim de poder portar o título “Dr. med.”, é necessário fazer o doutorado acadêmico em medicina. Na praxe, os estudantes de medicina geralmente já redigem uma tese de doutorado durante os últimos dois ou três anos do seu estudo, concluindo a formação médica e o doutorado quase que concomitantemente. Por tal motivo e pelo desenvolvimento histórico do termo doutor, é muito comum também na Alemanha pensar que qualquer médico é automaticamente um doutor em medicina. Vejamos agora os fundamentos legais relacionados ao título de doutor nos dois países.

3.2 Fundamentos legais no Brasil e na Alemanha

Além das convenções sociais e diplomáticas, o uso do título de doutor no Brasil tem fundamentos legais, os quais serão brevemente apresentados neste item. Os juristas

¹³ Em correspondências com autoridades públicas e com pessoas particulares, a pessoa autorizada a portar um grau acadêmico pode usar o seu nome conjuntamente com o seu grau acadêmico; mas este não é parte integrante do nome, e tampouco designa uma profissão.

brasileiros fundamentam a legitimidade do uso do título de doutor com dois argumentos. O primeiro seria a tradição, que é uma das fontes legítimas do direito. O segundo seria uma Lei do Império de 11 de agosto de 1827, a qual, por não ter sido revogada, continuaria em vigor, e que dispõe, entre outros, sobre o título (grau) de doutor para o advogado.

Art. 9.º - Os que freqüentarem os cinco annos de qualquer dos Cursos, com approvação, conseguirão o grão de Bachareis formados. Haverá tambem o grão de Doutor, que será conferido áquelles que se habilitarem som [sic] os requisitos que se especificarem nos Estatutos, que devem formar-se, e sò os que o obtiverem, poderão ser escolhidos para Lentes. (grafia original da versão online) (BRASIL 1827)

Entende-se que a Lei n. 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), também chamada de Estatuto da Advocacia, corresponda aos estatutos mencionados na Lei do Império. Consequentemente, todo bacharel em direito que for aprovado no concurso da Ordem dos Advogados do Brasil preencheria os pré-requisitos para ser doutor. Outro artigo do Estatuto da Advocacia justificaria, por analogia, a extensão do título de doutor aos magistrados e aos membros do Ministério Público: “Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.” (BRASIL 1994)

A complexidade do assunto na Alemanha talvez seja menor, uma vez que a situação legal é mais clara que a brasileira, mas também apresenta matizes peculiares inerentes àquela cultura. O Código Penal alemão (*Strafgesetzbuch*) tipifica o crime de abuso de títulos, designações profissionais e emblemas no seu artigo 132a. Portanto, a pessoa que porta o título de doutor sem estar devidamente autorizada é punida por lei (cf. CREIFELDS 2007: 288)

§ 132a Mißbrauch von Titeln, Berufsbezeichnungen und Abzeichen.

(1) Wer unbefugt inländische oder ausländische Amts- oder Dienstbezeichnungen, akademische Grade, Titel oder öffentliche Würden führt, (...) wird mit Freiheitsstrafe bis zu einem Jahr oder mit Geldstrafe bestraft. (ALEMANHA 2009)¹⁴

¹⁴ § 132a Abuso de títulos, designações profissionais e emblemas. (1) Aquele que portar, indevidamente, 1. designações de cargos públicos ou designações profissionais, graus acadêmicos, títulos ou honras públicas, nacionais ou internacionais, (...) será punido com pena de reclusão de até um ano ou com multa.

Independentemente da praxe de se inscrever o grau de doutor no registro civil e/ou nos documentos de identificação, uma pessoa só está autorizada a portar o título de doutor se tiver o doutorado acadêmico ou o doutorado de honra. Em caso de títulos e graus estrangeiros, tanto alemães como estrangeiros residentes na Alemanha necessitam de uma autorização oficial (geralmente a secretaria estadual de educação e cultura) para portar o grau estrangeiro.

3.3 Jurisprudência

A jurisprudência brasileira já se dedicou ao assunto do porte do título de doutor. Um juiz do estado do Rio de Janeiro, enquanto pessoa particular, ajuizou uma ação para exigir que os funcionários e moradores do edifício em que mora, em Niterói, o tratassem por “doutor”. Porém, ele perdeu a causa na primeira e na segunda instância. Os trechos relevantes da fundamentação da sentença (de primeiro grau) estão transcritos a seguir:

(...) 'Doutor' não é forma de tratamento, e sim título acadêmico utilizado apenas quando se apresenta tese a uma banca e esta a julga merecedora de um doutoramento. Emprega-se apenas às pessoas que tenham tal grau, e mesmo assim no meio universitário. Constitui-se mera tradição referir-se a outras pessoas de 'doutor', sem o ser, e fora do meio acadêmico. Daí a expressão doutor honoris causa - para a honra -, que se trata de título conferido por uma universidade à guisa de homenagem a determinada pessoa, sem submetê-la a exame. (...)

Urge ressaltar que tratamento cerimonioso é reservado a círculos fechados da diplomacia, clero, governo, judiciário e meio acadêmico, como já se disse. A própria Presidência da República fez publicar Manual de Redação instituindo o protocolo interno entre os demais Poderes. Mas na relação social não há ritual litúrgico a ser obedecido. (NITERÓI 2005)

Há, portanto, divergências entre as recomendações do *Manual de Redação da Presidência da República* e o exemplo da Jurisprudência por um lado - que consideram que o título de doutor deveria ser empregado apenas para aqueles que concluíram o doutorado acadêmico - e a argumentação dos juristas, que está baseada na Lei imperial e no Estatuto da Advocacia, por outro.¹⁵ A convenção parece ainda ter-se expandido a outro grupo profissional: o dos enfermeiros. Em 2001, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) autorizou o uso do título de doutor por parte dos enfermeiros por estes também serem profissionais com formação superior (COFEN 2001).

¹⁵ Agradecemos a Evair Batista e Fernando Camargo pelo fornecimento de informações sobre a situação jurídica no Brasil.

A doutrina jurídica alemã ensina que não há obrigatoriedade de tratamento com o grau de doutor, chegando curiosamente a uma conclusão parecida com a jurisprudência brasileira mencionada, apesar das práticas tão diferentes nos dois países: *“Nicht zum bürgerlichen Namen gehören Berufsbezeichnungen und akademische Titel. Entgegen landläufiger Meinung besteht daher kein Anspruch auf die Anrede mit dem Doktorgrad“*.¹⁶ (MARTINEK 2008: RN 15).

Como já foi mencionado no item 3.2, na Alemanha o título de doutor pode ser subtraído em certos casos. Será útil mencionar dois exemplos para ilustrar motivos que justifiquem tal ato. O primeiro motivo seria o plágio, caso ilustrado pela sentença de subtração do grau de doutor proferida pelo Tribunal Administrativo Superior do estado de Baden-Württemberg (Mannheim) (Sentença de 19.04.2000, nº processo: 9 S 2435/99).¹⁷ Trata-se do caso de um doutor em direito pela Universidade de Freiburg, sobre o qual ficou comprovado ter plagiado sua tese por não haver marcado trechos extensos oriundos de outras obras como citações.

Mas a revogação do título de doutor também é possível quando a conduta da pessoa é totalmente contrária à honra conferida pelo título, como no caso da subtração do grau de doutor por falta de conduta de honra decretada pelo Tribunal Administrativo Federal, Despacho de 5 de maio de 1988 (nº processo: 7 B 8.88). O caso concreto era o abuso do grau de doutor por parte do autor de um livro cuja disseminação correspondia à tipicidade objetiva dos crimes do incitamento do povo e da incitação do ódio racial.¹⁸

4. Conseqüências para a tradução

Qualquer dicionário bilíngüe alemão/português mencionará a tradução de doutor por *Doktor* e vice-versa, levando à crença errônea de que os termos são semanticamente equivalentes e biunívocos. Porém, títulos, graus e designações de profissões são termos com fortes marcas culturais, por estarem inseridos em sistemas sociais, administrativos e jurídicos por vezes muito divergentes, como já foi demonstrado no item 3. O

¹⁶ As designações profissionais e os títulos acadêmicos não são parte integrante do nome civil. Por tal motivo, os interessados não têm o direito de serem tratados pelo grau de doutor, ao contrário da opinião amplamente difundida na população. Cf. também ZIMMERLING (s.d.).

¹⁷ “Entziehung eines Doktorgrades wegen Plagiats, Verwaltungsgerichtshof Baden-Württemberg (Mannheim), Urteil vom 19.04.2000, Az.: 9 S 2435/99.” (KMK s.d.).

¹⁸ “Entziehung eines Doktorgrades wegen Unwürdigkeit - Missbräuchliche Verwendung des Doktorgrades durch den Verfasser eines Buches, dessen Verbreitung die objektiven Straftatbestände Volksverhetzung und Aufstachelung zum Rassenhass erfüllt. Bundesverwaltungsgericht, Beschluss vom 5. Mai 1988, Az.: 7 B 8.88.” (KMK s.d.).

tratamento, a cortesia e o uso de títulos são abordados na tradutologia, entre outros, sob o ponto de vista da estética, por exemplo em obras literárias, abrangendo dimensões históricas e culturais tal como no presente estudo (cf. KERZEL/SCHULTZE 2002: 938 sq.). A pesquisa na área da tradução de textos especializados também demonstra a importância das condicionantes culturais (p. ex. AZENHA JR 1999 ou FLEISCHMANN/SCHMITT 2002), aqui ilustrada com exemplos do direito.

Somente o estudo contrastivo dos dois sistemas permite uma reflexão mais aprofundada na busca do equivalente mais próximo de um termo da cultura-fonte (cf. REICHMANN 2006 para a terminologia referente ao pacto antenupcial e REICHMANN 2007 para o termo “homicídio”). A terminologia jurídica tem uma relação intrínseca com o sistema jurídico de cada país, o que torna a tradução jurídica uma tarefa particularmente complexa, pois o tradutor deve atuar como jurista comparatista, linguista e intérprete do direito (cf. GÉMAR 2002: 746).

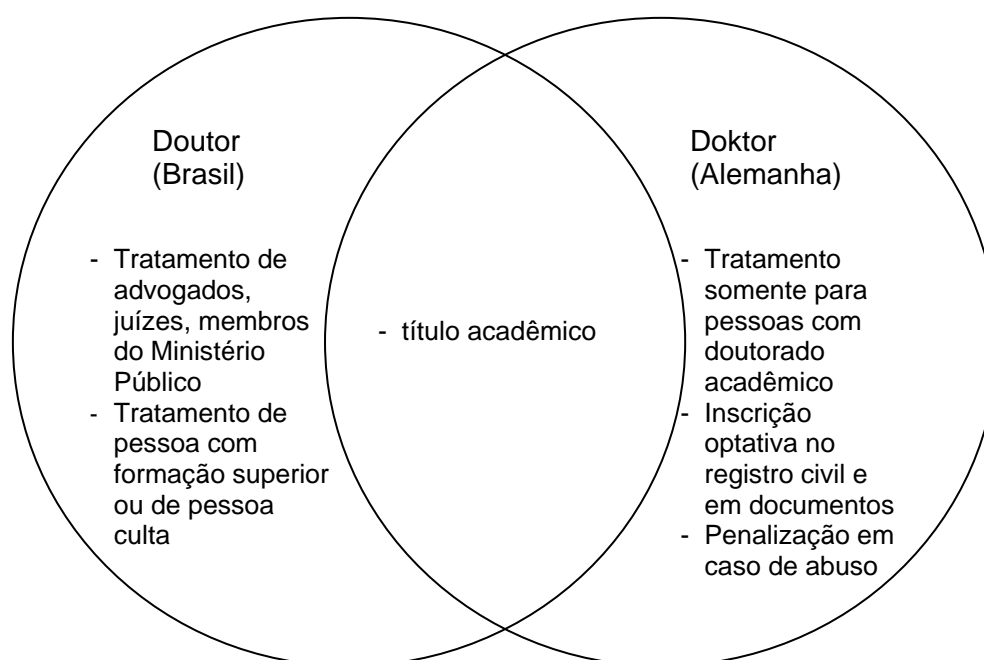
4.1 Aspectos teóricos

A discussão acerca do conceito de equivalência nos estudos tradutológicos é extensa e não poderá ser abordada a fundo aqui. Porém, remetemos a alguns aspectos da reflexão sobre a equivalência na tradução jurídica de GÉMAR (2002) que nos parecem relevantes neste contexto. O autor considera que a equivalência funcional poderia ser considerada como o produto de um consenso político em relação aos termos de um acordo sobre o êxito de uma operação técnica. Ou seja, se especialistas de dois sistemas jurídicos considerarem uma tradução como reprodução fidedigna do texto-fonte, ela seria considerada equivalente. Uma característica específica da equivalência na tradução jurídica, porém, seria o fato de haver uma instância de controle da interpretação, dotada de autoridade para decidir de maneira irrefutável se uma tradução é equivalente ao texto-fonte ou não, a saber, os tribunais, o que não é o caso de traduções de textos jornalísticos ou literários, por exemplo (GÉMAR 2002: 745).

Porém, faz-se necessário questionar a validade da tradução literal na área da tradução jurídica, pois em muitos casos este tipo de tradução produz erros fundamentais. O próprio autor alerta para a problemática de haver, nos textos jurídicos, muitos termos de uso comum na linguagem do cotidiano, mas que apresentam significados específicos no contexto jurídico (GÉMAR 2002: 745). Por tal motivo, a distinção entre o “significado comum” e o “significado específico” de um mesmo termo dificulta ainda mais a

tradução. Menciona ainda a legislação bilíngue do Canadá, que é produzida mais por um processo de “co-redação bilíngue” que por uma tradução propriamente dita, para ilustrar os limites da tradução literal nessa área (GÉMAR 2002: 744). Um exemplo da realidade brasileira seria o título usado pelos juízes dos tribunais superiores no Brasil, que não são chamados de juízes, mas sim de “ministros”. O tradutor seria levado a um erro grave de tradução ao traduzir o termo no contexto do Judiciário brasileiro por *Minister*, que na Alemanha remeteria somente ao Executivo. Sem uma adaptação à realidade alemã, o receptor da tradução na Alemanha não entenderia que se trata de um juiz, o que levaria ao fracasso da comunicação. Tal exemplo ilustra que uma tradução adequada só pode ser feita com os devidos conhecimentos culturais.

O fato é que, apesar de estarmos conscientes da problemática relacionada ao conceito de equivalência, tratamos de encontrar um equivalente funcional com base na análise das diferenças linguísticas e jurídicas, tal como o estamos ilustrando aqui. Abaixo podemos visualizar, de maneira gráfica, as divergências e a área de intersecção entre os usos do título de doutor no Brasil e na Alemanha.



4.2 Aspectos práticos

Foi demonstrado que os títulos de doutor não têm plena equivalência nos sistemas brasileiro e alemão, ou seja, a abreviação “Dr.” antes de um nome refere-se a uma realidade diferente nos dois países. No português do Brasil não dispomos de meios

lingüísticos para diferenciar o doutor como título acadêmico, seja do doutor em âmbito jurídico, seja do doutor como tratamento de cortesia. Em Portugal é possível diferenciar o doutor acadêmico do doutor de cortesia através da grafia: o “Doutor” escrito por extenso e com maiúscula indica o título acadêmico e a abreviação “Dr.” serve para o tratamento de cortesia (BENEDITO 2008). Pelo que pudemos constatar até agora, tal distinção parece não haver no Brasil.

Ao se depararem com sentenças brasileiras traduzidas, os alemães estranham o fato de todos os juízes, promotores e advogados terem a abreviação “Dr.” anteposta aos seus nomes, pois isto remete unicamente ao doutorado acadêmico na cultura-alvo. O tradutor que se entende não somente como transcodificador linguístico, mas como facilitador da comunicação bilíngue e mediador cultural pode muito bem inserir uma nota de pé de página elucidando muito brevemente as particularidades das convenções brasileiras em relação ao uso do título de doutor. Um termo alemão ao qual se pode recorrer nestes casos é o *Berufsdoktorat*, adequado para designar a aquisição do título de doutor através de exercício ou estatuto profissional, tal como é o caso dos juízes, advogados e representantes do Ministério Público no Brasil. Segundo a Conferência Permanente dos Secretários Estaduais de Educação e Cultura da Alemanha (KMK), responsável entre outros pela revalidação de títulos e diplomas estrangeiros, trata-se de “(...) *Doktorgrade, die ohne Promotionsstudien und -verfahren vergeben werden*”¹⁹ (KMK 2008: 2).

O doutorado e o doutor acadêmicos podem, portanto, ser traduzidos como “Promotion” e “Doktor” (ou “Dr.”), respectivamente. Já o título de doutor adquirido através de exercício ou estatuto profissional pode encontrar uma equivalência funcional no termo “*Berufsdoktorat*”, por exemplo, precedido da designação profissional. Doutor/Dr. (advogado) poderia, portanto, ser traduzido como “Anwalt mit *Berufsdoktorat*” e Doutor/Dr. (juiz) como “Richter mit *Berufsdoktorat*”.

Já o doutor “de cortesia” não encontra uma equivalência funcional no alemão com algum elemento relacionado ao termo “Doktor”. Seria necessário, dependendo do contexto e do gênero textual, optar por uma elisão ou a substituição por um elemento que expressasse cortesia ou posição hierárquica inferior, verbalizado ou não. Numa peça de teatro, poderia ser até mesmo expressado com um gesto ou uma postura de subordinação. Expressões verbais poderiam ser traduzidos por algum tratamento muito

¹⁹ (...) graus de doutor que são conferidos sem a conclusão de curso universitário de doutorado ou um processo de doutoramento.

respeitoso (e talvez mesmo arcaico) do gênero “verehrter Herr” ou “gnädige Frau” ou alguma verbalização explícita da inferioridade do ponto de vista de quem fala. Nestes casos, o tradutor usará a sua criatividade e ponderará sobre a adequação à situação para encontrar um equivalente funcional.

5. Conclusão

As convenções referentes ao título de doutor no Brasil e na Alemanha têm em comum o fato de serem um símbolo de prestígio social, prestígio este que esteve presente, desde muito cedo, nos vários séculos de história do termo. Porém, as convenções formais e informais da prática atual são bastante divergentes. É necessário que o tradutor se familiarize com elas para poder encontrar um equivalente funcional adequado na sua tradução ou então recorrer a um recurso explicativo. Em relação ao título de doutor, a comparação dos dois sistemas ajudou-nos a encontrar soluções satisfatórias de tradução.

As reflexões aqui apresentadas sobre a história do título de doutor, as convenções linguísticas estabelecidas nas culturas brasileira e alemã para este termo, as situações jurídicas correspondentes e os problemas de tradução aqui apresentados dão-nos uma ideia da enorme carga cultural que as palavras podem portar. Compreender devidamente esta dimensão demanda necessariamente um trabalho interdisciplinar, no qual as contribuições de historiadores, linguistas, tradutores e juristas são igualmente relevantes para nos desvelar o termo em sua inteira significação. Esperamos que o presente artigo tenha demonstrado como essa interdisciplinaridade pode ser enriquecedora para tradutores bem como para todos os que buscam nas palavras uma chave para a compreensão de sua realidade.

Referências bibliográficas

- ALEMANHA. República Federal da Alemanha. *Strafgesetzbuch* (Código Penal). 2009. <http://bundesrecht.juris.de/stgb/> (13/07/2009).
- AUTY, Robert / BAUTIER, Robert-Henri / ANGERMANN, Norbert (eds.) unter der Mitarbeit von AEGIDIUS, Jens P. *Lexicon des Mittelalters*. München / Zürich, Artemis Verlag, 1986.
- AZENHA JUNIOR, João. *Tradução técnica e condicionantes culturais*. Primeiros passos para um estudo integrado. São Paulo, Humanitas, 1999.

- BAGOLA, Holger. *Zur Bildung romanischer Berufsbezeichnung im Mittelalter*. Hamburg, Buske, 1988.
- BENEDITO, Joviana. Setôr/a na língua portuguesa. In: *Expresso*, Paço de Arcos, 12/09/2008. <http://aeiou.expresso.pt/gen.pl?sid=ex.sections/23519&dt=2008-09-12> (13/07/2009).
- BERNT, Günter / HÖDL, Ludwig / SCHIPPERGES, Heinrich. Artes liberales. In: AUTY, Robert / BAUTIER Robert-Henri / ANGERMANN, Norbert (eds.), mit der Mitarbeit von AEGIDIUS, Jens P. *Lexicon des Mittelalters*. München / Zürich, Artemis, 1980, vol. I, columnas 1058-1063.
- BESCH, Werner. *Duzen, Siezen, Titulieren. Zur Anrede im Deutschen heute und gestern*. Göttingen, Vandenhoeck & Ruprecht, 1998.
- BRASIL. República Federativa do Brasil. *Lei de 11 de agosto de 1827. Crêa dous Cursos de ciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm (13/07/2009).
- BRASIL. República Federativa do Brasil. *Lei n. 8.906/1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm (13/07/2009).
- BRASIL. República Federativa do Brasil. *Manual de Redação da Presidência da República*, 2002. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm (13/07/2009).
- CASSIODOR. *Institutiones divinarum et saecularium litterarum* : [lateinisch - deutsch] = Einführung in die geistlichen und weltlichen Wissenschaften . Übersetzt und eingeleitet von Wolfgang Bürgsens. Freiburg, Herder, 2003.
- CICERO. *De officiis*. With an English translation by Walter Miller. Cambridge, Mass./ London, Harvard University Press / Heinemann, 1975.
- COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. *Resolução COFEN Nº 256/2001*. <http://www.portalcoren-rs.gov.br/web/resoluca/r256.htm> (13/07/2009).
- CREIFELDS, Carl. *Rechtswörterbuch*, München, C. H. Beck, ¹⁹2007.
- FLEISCHMANN, Eberhard / SCHMITT, Peter A. Fachsprachen und Übersetzung. In: FRANK, A. P./ GREINER, N./HERMANS, T./KITTEL, H./KOLLER, W./LAMBERT, J./PAUL, F. (eds.). *Übersetzung - Translation - Traduction. Ein internationales Handbuch zur Übersetzungsforschung*. Berlin / New York, de Gruyter (= Handbücher zur Sprach- und Kommunikationswissenschaft [HSK] tomo 26.1), 2002, 531-542.
- FONTANE, Theodor. *Der Stechlin*. Zug, Buchgemeinschaft, 1998.
- GÉMAR, Jean-Claude. Traduire le langage du droit: langue, droit et traduction. In: FRANK, A. P. et al. (eds.). *Übersetzung - Translation - Traduction. Ein internationales Handbuch zur Übersetzungsforschung*. Berlin / New York, de Gruyter, 2002, 737-747.
- HAESER, Heinrich. *Lehrbuch der Geschichte der Medicin und der epidemischen Krankheiten*. Hildesheim / New York, Olms, 1971, vol. I (reprodução facsimilar da 3^a ed., Jena, 1875).

- HOUAISS, Antônio (dir.). *Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa*. Versão monousuário 2.0. Rio de Janeiro, Editora Objetiva, 2007.
- ISIDORUS. *Etymologiae sive Origines*. Isidori Hispalensis episcopi etymologiarvm sive originvm libri XX / recogn. breuique adnotatione critica instruxit W. M. Lindsay. 2 vols. Oxonii, Clarendon, 1911.
- KERZEL, Martina / SCHULTZE, Brigitte. Anrede und Titulatur in der Übersetzung. In: FRANK, A. P. et al. (eds.). *Übersetzung - Translation - Traduction. Ein internationales Handbuch zur Übersetzungsforschung*. Berlin/New York, de Gruyter, 2002, 936-948.
- KREMER, Dieter. Bemerkungen zu den mittelalterlichen spanischen *cognomina*, V-VII. In: *Aufsätze zur portugiesischen Kulturgeschichte* 14 (1976/1977), 191-298; 16 (1976), 117-205; 17 (1981/1982), 47-146. Münster: Aschendorff.
- KMK. KULTUSMINISTERKONFERENZ. *Hochschulrechtliche Datenbank der KMK*. S.d. <http://www.kmk-hochschulrecht.de/> (13/07/2009).
- KMK. KULTUSMINISTERKONFERENZ. *Vereinbarung der Länder der Bundesrepublik Deutschland über begünstigende Regelungen gemäß Ziffer 4 der „Grundsätze für die Regelung der Führung ausländischer Hochschulgrade im Sinne einer gesetzlichen Allgemeingenehmigung durch einheitliche gesetzliche Bestimmungen vom 14.04.2000“ (Beschluss der Kultusministerkonferenz vom 21.09.2001 i.d.F. vom 15.05.2008)*. <http://www.anabin.de/dokumente/grundaus2.pdf> (13/07/2009).
- LADMIRAL, Jean-René / LIPIANSKY, Edmond Marc. *La communication interculturelle*. Paris, Armand Colin, 1989.
- LE GOFF, Jacques. *Os intelectuais na Idade Média*. Trad. M. J. Goldwasser. São Paulo, Brasiliense, 1995.
- MARTINEK, Michael. Kommentar zu § 12 BGB. In: HERBERGER, Maximilian / MARTINEK, Michael / RÜSSMANN, Helmut / WETH, Stephan (eds.). *Juris Praxiskommentar BGB*, Buch 1, Saarbrücken, juris-Verlag, ⁴2008, § 12 BGB RN 15.
- MORAIS, Armindo José / SOMMER, Nair Nagamine. *Schnellkurs Portugiesisch. Der Intensivkurs für Anfänger*. München, Hueber, ³2007.
- NITERÓI. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Comarca de Niterói. Nona Vara Cível. *Processo n° 2005.002.003424-4*. <http://direitoemdebate.net/index.php/sentencas/1007-juiz-nao-e-doutor?format=pdf> (13/07/2009).
- REICHMANN, Tinka. Translatorische Fragen der Übertragung deutscher Eheverträge ins Portugiesische. In: GIL, Alberto / WIENEN, Ursula (eds.), *Multiperspektivische Fragestellungen der Translation in der Romania*. Frankfurt/M., Peter Lang, 2006, 243-268.
- REICHMANN, Tinka. Os desafios da tradução jurídica na área penal. In: *Revista CEJ* 36, Brasília: Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal (CJF) 2007, 92-97.
- Thesaurus Linguae Latinae*. Editus auctoritate et consilio academicarum quinque germanicarum Berolinensis Gottingensis Lipsiensis Monacensis Vindobonensis. Lipsiae 1900 sq.

- SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal*. Vol. IV. Lisboa, Editorial Verbo, 1979.
- SOURNIA, Jean-Charles / POULET, Jacques / MARTINY, Marcel (eds.). *Illustrierte Geschichte der Medizin*. Deutsche Bearbeitung unter der Leitung von R. Toellner. Berlin, Directmedia, 2001 (CD-ROM, Digitale Bibliothek, vol. 53).
- VERGER, Jacques. *Doctor, doctoratus*. In: AUTY, Robert / BAUTIER, Robert-Henri / ANGERMANN, Norbert (eds.) unter der Mitarbeit von AEGIDIUS, Jens P. *Lexicon des Mittelalters*. München / Zürich, Artemis Verlag, 1986, vol. III, columnas 1155-1156.
- WAHRIG, Gerhard. *Deutsches Wörterbuch*. Neu herausgegeben von Dr. Renate Wahrig-Burfeind. Gütersloh / München, Wissen Media Verlag, 2005.
- WEIJERS, Olga. Terminologie des universités naissantes. Étude sur le vocabulaire utilisé par l'institution nouvelle. In: *Miscellanea mediaevalia*, vol 12 / 1: Soziale Ordnungen im Selbstverständnis des Mittelalters. Berlin, de Gruyter, 1979, 258-280.
- ZIMMERLING, Wolfgang. Zum Anspruch auf Anrede mit dem Doktorgrad. S.d. <http://www.zimmerling.de/veroeffentlichungen/volltext/doktoranrede.htm> (13/07/2009).